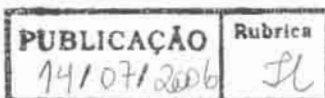




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DECRETO Nº 20.498, DE 06 DE JULHO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e pelo art. 5º da Lei Municipal nº 6.663, de 11 de abril de 2006, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.041-1/06, _____

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos de que trata a Lei nº 6.663, de 11 de abril de 2006 ficam regulamentados por este Decreto.

Art. 2º - Os procedimentos de fiscalização e autuação, por infração às disposições da Lei nº 6.663, de 11 de abril de 2006, terão início com a denúncia ao **PROCON**, por município ou entidade da sociedade civil legalmente constituída, devidamente instruída com os elementos comprobatórios.

§ 1º - O **PROCON** tomará as providências devidas para a apuração dos fatos para efeito de constatação da irregularidade e posterior lavratura do auto de infração, com base no Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º - Constitui elemento comprobatório, além de outros legalmente cabíveis, o "bilhete de senha de atendimento", entregue gratuitamente pelos estabelecimentos, no qual deverão constar, impressos mecanicamente, os horários de chegada e de atendimento ao cliente.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários e correspondentes, que não fazem uso do sistema de senhas, ficam obrigados a fazê-lo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - O descumprimento das disposições da Lei nº 6.663, de 11 de abril de 2006 e deste Decreto, sujeitará o estabelecimento infrator à penalidade de multa, com fundamento, ainda, no disposto no § 2º do art. 20, c/c o § 1º do art. 55 e o inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos